**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº006/2022 ORIUNDOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: RASCHE & SETFENON LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº09.562.602/0001-07, com sede na Rua João Lucca, no Bairro Centro, sala 102, número 1702 no município de Encantado/RS, representado pelo **SR. FABIO ANTONIO RASCHE**, portador do CPF (MF) sob n.º 634.339.400-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 002/2022 nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto da contratação de empresa especializada no fornecimento de link de acesso à internet, via fibra óptica e via rádio para os prédios e salas públicas do Município de Doutor Ricardo - RS, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor global mensal do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais com cinquenta centavos), conforme planilha abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR MESAL UNITÁRIO (R$)** |
| **01** | LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 60 MBPS PARA DOWNLOAD E 30 MBPS PARA UPLOAD, COM IP FIXO, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.  LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL | R$52,50 |
| **02** | LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM BANDA DE 40 MBPS PARA DOWNLOAD E 20 MBPS PARA UPLOAD, COM IP FIXO, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.  LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC LINHA BONITA | R$52,50 |
| **03** | LINK DE INTERNET VIA RÁDIO COM BANDA DE 5 MBPS PARA DOWNLOAD E 3 MBPS PARA UPLOAD, COM IP FIXO, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.  LOCAL: BRITADOR | R$52,50 |
| **04** | LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 20 MBPS PARA DOWNLOAD E 10 MBPS PARA UPLOAD, COM IP FIXO, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.  LOCAL: CRAS CENTRO. | R$52,50 |
| **05** | LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 5 MBPS PARA DOWNLOAD E 3 MBPS PARA UPLOAD, COM IP FIXO, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.  LOCAL: SALA DO CONSELHO TUTELAR | R$52,50 |
| **06** | LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 20 MBPS PARA DOWNLOAD E 10 MBPS PARA UPLOAD, COM IP FIXO, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.  LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL AMIGUINHOS DO CORAÇÃO CENTRO. | R$52,50 |
| **07** | LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 5 MBPS PARA DOWNLOAD E 3 MBPS PARA UPLOAD, COM IP FIXO, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.  LOCAL: SALA DA EMATER CENTRO. | R$52,50 |
| **08** | LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 10 MBPS PARA DOWNLOAD E 5 MBPS PARA UPLOAD, COM IP FIXO, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.  LOCAL: GINÁSIO DE ESPORTES CENTRO. | R$52,50 |
| **09** | LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 5 MBPS PARA DOWNLOAD E 3 MBPS PARA UPLOAD, COM IP FIXO, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.  LOCAL: POSTO DA BRIGADA MILITAR CENTRO. | R$52,50 |
| **10** | LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 60 MBPS PARA DOWNLOAD E 30 MBPS PARA UPLOAD, COM IP FIXO, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.  LOCAL: POSTO DE SAÚDE CENTRO. | R$52,50 |
| **11** | INTERLIGAÇÃO COM FIBRA ÓPTICA ATÉ O POSTO DA BRIGADA MILITAR NOS PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO (TREVO LINHA ZANELA, ENTRADA PARA RELVADO, AVENIDA LUIZ FERRONATTO PRAÇA DA MATRIZ, TREVO DE ACESSO A GRUTA, EM FRENTE AO SICREDI E LINHA BONITA ACESSO A ESCOLA OLAVO BILAC), COM VELOCIDADE DE ATÉ 200MPS, COM USO DE CONVERSORES DE MÍDIA, OU FORNECIMENTO DE CONEXÃO VLAN/VPN SUPORTANDO APLICAÇÕES TCP/IP. | R$52,50 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 2005, 2006, 2031, 2042, 2029, 2032, 2051, 2066, 2028

CATEGORIA: 339040

RECURSO: 0001, 0020, 4500 1021

RUBRÍCA: 1981, 0481, 2260, 1990, 1989, 2564, 2057, 1991, 0191

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato (**08 de fevereiro de 2022)**, com eficácia após a publicação, vigendo até a data de **08 de fevereiro de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente

**5.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

**8.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor municipal **Sr. ALCIONE SGARI** e pela Gestora **Srta. TÁUANA UBERTTI,** Secretária da Fazenda, permitida a assistência de terceiros.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 001/2022, deve:

**10.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.2.2** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.

**10.2.3** Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços.

**10.2.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

**10.2.5** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.6** Não transferir a outrem a execução dos serviços.

**10.2.7** Arcar com todas as despesas para fornecimento dos equipamentos e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**10.2.8** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**10.2.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**10.2.10** Prestar garantia dos materiais e equipamentos instalados pelo período mínimo de 01 (um) ano.

**10.2.11** Prestar assistência gratuita e no local, pelo período do Contrato.

**10.2.12** Prestar atendimento às solicitações de assistência técnica e substituição de equipamentos, no período máximo de 24 horas após o chamado.

**10.2.13** Prestar manutenção corretiva e preventiva no local dos equipamentos e substituição dos mesmos, caso haja necessidade de remoção.

**10.2.14** Possuir equipamento reserva para substituição em caso de falha de algum dos equipamentos e este atendimento deve ocorrer em no máximo 24 horas.

**10.2.15** Substituir o equipamento por um novo (com as mesmas especificações) caso apresente problemas funcionais que acarretem necessidade de assistência técnica constante, que venha a dificultar o desenvolvimento do trabalho interno da contratante, evitando a interrupção nos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº001/2022, deve:

**11.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.3** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**11.4** Exercer a fiscalização pelo fornecimento do objeto, por servidores designados para esse fim.

**11.5** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº001/2022, constante do Processo Administrativo nº002/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Doutor Ricardo - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 27 de janeiro de 2022.

RASCHE & STEFENON LTDA - EPP O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira

OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: